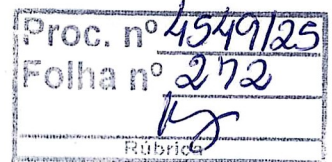




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



Processo Administrativo nº 04549/2025 – SEMED

Contrato Administrativo nº 078/2025 – SEMED

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2025 – SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeado através da Portaria nº 0458/2025-GP publicada no Diário Oficial do Município na data de 08 de maio do ano de 2025 Ano XII Edição nº 3.156, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a Empresa **FBF FERREIRA SERVIÇOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-00, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, BAIRRO: CENTRO, ICATU/MA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, Sr.º **FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 772.873.633-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 036/2025 – PMVG/MA, Ata de Registro de Preço nº 020250252/2025 oriundo da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviço de promoção, organização e gestão de eventos com fornecimento de estrutura física, equipamentos de sonorização e iluminação para atender as festividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

LOTE 1 – AUDIOVISUAL						
Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
02	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10.	06	Dias	R\$ 6.560,00	R\$ 39.360,00	Item para ampla participação
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 39.360,00 (Trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais)						

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:48:34 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549/25
Folha nº 273
RUBRICA

LOTE 2 – BANHEIROS QUÍMICOS						
Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
04	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 120 de largura, 1.20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	40	Dias	R\$ 357,00	R\$ 14.280,00	Item exclusivo para ME/EPP
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 14.280,00 (Quatorze mil e duzentos e oitenta reais)						
LOTE 3 – CARRO DE SOM						
Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
08	Locação de mini-trio elétrico montagem do sistema: frente: 08 (oito) graves 15”, 24 mgraves 12” e 12 ti 3100, fundo: 08 (oito) graves 15”, 24 (vinte quatro) mgraves 12” e 12 ze) ti 3100; laterais: 08 (oito) sub 18”, 24 (vinte e quatro).	02	Dias	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00	Item exclusivo para ME/EPP
VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)						
LOTE 4 – DECORAÇÃO						
Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
10	Locação de cadeiras sem braço em plástico: na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA 24 HORAS).	2.250	Unidades	R\$ 4,90	R\$ 11.025,00	Item exclusivo para ME/EPP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549/25
Folha nº 274
Rubrica

12	Locação de mesas em plástico: Conjunto de Mesa plástica quadrada, medida padrão de 70 x 70 cm, altura padrão, 72 cm com 4 cadeiras de plástico, sem braços, na cor branca, suportando a carga de 140kg. (DIÁRIA DE 24 HORAS).	1.250	Unidades	R\$ 13,00	R\$ 16.250,00	Item exclusivo para ME/EPP
13	Ornamentação de Eventos Diversos: Organização de Decoração de Evento de Acordo com a Necessidade.	06	Dias	R\$ 12.662,00	R\$ 75.972,00	Item para ampla participação

VALOR TOTAL DO LOTE 4: R\$ 103.247,00 (Cento e três mil e duzentos e quarenta e sete reais)

LOTE 5 – ILUMINAÇÃO

Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitario	Valor Total	Participação
15	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados.	06	DIAS	R\$ 12.496,00	R\$ 74.976,00	Item para ampla participação

VALOR TOTAL DO LOTE 5: R\$ 74.976,00 (Setenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais)

LOTE 6 – INFRAESTRUTURA

Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
19	Camarim palco backstage 4x4m.	07	Dias	R\$ 3.358,00	R\$ 23.506,00	Item exclusivo para ME/EPP
21	Gerador de energia de 260 KVA.	07	Dias	R\$ 4.235,00	R\$ 29.645,00	Item exclusivo para ME/EPP
22	Locação Grid de alumínio Box Truss Q30.	600	Metros	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00	Item exclusivo para ME/EPP

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372 Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:47:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549125
Folha nº 275
Rúbrica

23	Locação Grid de alumínio Box Truss Q50.	250	Metros	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00	Item exclusivo para ME/EPP
26	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m. Duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio.	03	Serviços	R\$ 15.900,00	R\$ 47.700,00	Item para ampla participação
28	Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx16m para solenidade em locais abertos e fechados.	05	Dias	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00	Item exclusivo para ME/EPP
29	Tenda cúpula 5x5m (25m ²).	10	Dias	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	Item exclusivo para ME/EPP
32	Tendas 10mx10m.	10	Dias	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00	Item exclusivo para ME/EPP
33	Locação Montagem e Desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança.	500	Metros	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00	Item exclusivo para ME/EPP
34	Locação Disciplinador com 1,20 metro de altura e 02 metros de comprimento.	750	Metros	R\$ 28,00	R\$ 21.000,00	Item exclusivo para ME/EPP

VALOR TOTAL DO LOTE 6: R\$ 240.751,00 (Duzentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta e um reais)

LOTE 7 – RECURSOS HUMANOS

Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
35	Brigadista; O serviço de brigadista será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas	15	DIAS	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00	Item exclusivo para ME/EPP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549125-
Folha nº 276
Rúbrica

	identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal.					
36	Locutor – 01 diária com jornada de 8 horas.	10	DIAS	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	Item exclusivo para ME/EPP

VALOR TOTAL DO LOTE 7: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

LOTE 8 – SONORIZAÇÃO

Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
38	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 01 mesa de som com operador, 02 caixas de som, 03 microfones (PA - 8/PA 16).	20	DIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00	Item para ampla participação
40	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones.	05	DIAS	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00	Item para ampla participação

VALOR TOTAL DO LOTE 8: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

LOTE 9 – ATRAÇÕES ARTÍSTICAS - DANÇAS

Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
42	DANÇAS RÍTMICAS / FOLCLÓRICAS: Contratação de danças diversas, como quadrilha junina, dança country, portuguesa, boiadeiro, indígena, cigana, tambor de crioula, dança do coco, cacuriá, lélé e outras microfones.	10	Serviços	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	Item para ampla participação

VALOR TOTAL DO LOTE 9: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:47:05 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549/25
Folha nº 277
Rubrica

LOTE 10 – BANDAS						
Item	Especificação	Quant.	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	Participação
44	GRUPOS REGIONAIS: Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 01 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos, A ser definido por evento.	10	Serviços	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00	Item exclusivo para ME/EPP
45	BANDA REGIONAL: Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 02 horas e 30 minutos de Show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração.	04	Serviços	R\$ 22.000,00	R\$ 88.000,00	Item para ampla participação
47	BANDA NACIONAL: Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 02 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito á aprovação a Administração.	02	Serviços	R\$ 128.000,00	R\$ 256.000,00	Item para ampla participação
VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ 377.000,00 (Trezentos e setenta e sete mil e reais)						
TOTAL GERAL R\$ 1.066.614,00 (Um milhão, sessenta e seis mil e seiscentos e quatorze reais)						

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade Adesão nº 013/2025 – SEMED.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 04549/2025 – SEMED e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:46:41 -03'00'



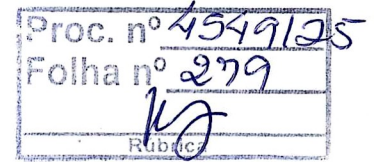
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549125
Folha nº 278
RJS

- 3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da Adesão nº 013/2025 – SEMED.
- 3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



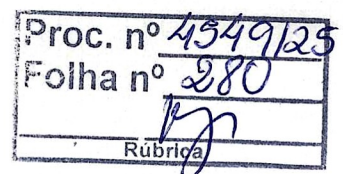
- 3.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**.
- 4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à **CONTRATADAS** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 29 de agosto de 2026 (vigência de 12 meses) podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** – Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- VI** – Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

FRANKLIM BEY FREITAS
Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:48:25 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549/25
Folha nº 281
Rubrica

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** – Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV – Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549125
Folha nº 282
Rúbrica

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **1.066.614,00 (Um milhão, sessenta e seis mil e seiscentos e quatorze reais)**.

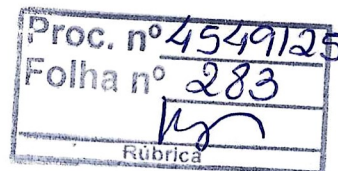
8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372 Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:44:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a SEMED atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

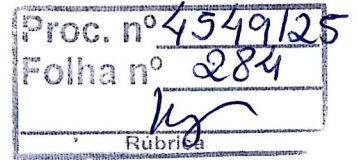
8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:44:31 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: 19/08/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso (1): 500 – MDE (Recurso Próprio);

(1) Função Programática: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:44:09 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549125
Folha nº 285
Rúbrica

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

14.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

14.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

14.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

16. FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372 Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2025.08.29 12:43:42 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 4549125
Folha nº 286
Ribeira

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Timon (MA), 29 de agosto de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS Assinado de forma digital por
FERREIRA:7728736337 **FRANKLIM BEY FREITAS**
2 **FERREIRA:77287363372**
Dados: 2025.08.29 12:42:43 -03'00'

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 37.052.216/0001-00
Sr.º FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Kamilla Silva Cândido Vieira CPF Nº 04435736381
2. Nome: Rodnei Vinícius G. Cunha CPF Nº 053.832.58346